



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**MESTRADO NACIONAL
PROFISSIONAL EM ENSINO DE
FÍSICA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL
EM ENSINO DE FÍSICA**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio
Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO NACIONAL
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA**

Coordenador: Antônio Marcelo Martins Maciel
Coordenadora Adjunta: Helena Libardi

Membros: Alexandre Bagdonas Henrique
Antonio dos Anjos Pinheiro da Silva
Iraziet da Cunha Charret
José Antônio Araújo Andrade
Ulisses Azevedo Leitão
Maria Emilia Faria Seabra (Representante discente)

**Lavras - MG
2016**

O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

O curso de Mestrado Nacional Profissional em ENSINO DE FÍSICA da Universidade Federal de Lavras se organiza de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016), o Regimento Geral do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (RMNPEF), coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) através da Coordenação Nacional do MNPEF(CPG) e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Ministério da Educação.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras (MNPEF/UFLA) é definido como modalidade de formação pós-graduação *Stricto Sensu*, constituído por ciclo de estudos e trabalhos, por atividade de pesquisa e de aplicação profissional.

Art. 2º - O MNPEF/UFLA tem por objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto o desempenho do professor no exercício de sua profissão como o desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

Art. 3º – São objetivos específicos do MNPEF/UFLA:

- I. possibilitar continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;
- II. desenvolver processos educacionais inovadores pela investigação científica que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- III. produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Ensino de Física;
- IV- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I- da coordenação e do corpo docente

Art. 4º – O MNPEF/UFLA pode congrega outras instituições de ensino superior, sendo a coordenação geral de responsabilidade de um docente da UFLA.

Art. 5º – A coordenação do MNPEF/UFLA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró Reitoria de Pós Graduação da UFLA (PRPG).

Art. 6º – O corpo docente do MNPEF/UFLA deverá congrega seis ou mais doutores em Física ou em Ensino de Física.

Parágrafo único: Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG.

Art. 7º – O corpo docente do MNPEF/UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim e pela avaliação da CPG.

Art. 8º - Os docentes do MNPEF/UFLA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas no âmbito do MNPEF, ter produção acadêmica continuada, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário.

Art. 9º – O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único: Para os pedidos de credenciamento à CPG, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas. Os pedidos de credenciamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG), seguirá as normas definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA

Art. 10º – A Coordenação do MNPEF/UFLA deve:

I – possuir um coordenador eleito pelo corpo docente e pelo representante do corpo discente;

II – o coordenador deve ser um docente permanente;

III – garantir a oferta das disciplinas necessárias para os discentes cumprirem o número de créditos exigidos pelo programa ao longo de cada período de 2 anos;

IV – garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador e professor coorientador para todos os discentes regularmente matriculados no MNPEF/UFLA;

V – garantir a formação de comissão avaliadora que realize os processos seletivos do MNPEF/UFLA;

- VI – enviar à CPG, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de dissertações; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;
- VII – enviar à CPG, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas;
- VIII – enviar às reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (CPGSS) ao menos um representante do MNPEF/UFLA;
- IX – atender às solicitações do CPGSS, conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Seção II- da admissão ao programa

Art. 11 – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.

Art. 12 – A publicação do Edital Nacional será realizada pela CPG. O Edital Interno do MNPEF/UFLA será publicado pela PRPG.

Parágrafo único: As normas do processo seletivo, o número de vagas ofertadas e os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

Art. 13 – Poderão ser admitidos no mestrado, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos nos editais.

Seção III- da matrícula

Art. 14 – O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, após apresentação da documentação explicitada nos editais. É vetado ao candidato matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 15 – O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 16 – Matrículas em Regime Especial deverão seguir as normas e critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Seção IV- da concessão de bolsas de estudos

Art. 17 – O número de bolsas de estudo concedidas ao MNPEF/UFLA será feita mediante critérios estabelecidos pela CPG.

§ 1º A definição de distribuição de bolsas de estudo aos discentes será feita pelo colegiado do MNPEF/UFLA e pela comissão avaliadora do processo seletivo, seguindo critérios de desempenho no processo seletivo e declaração comprovada de condição socioeconômica.

§ 2º A partir de avaliações periódicas realizada pelo colegiado, o mesmo pode suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente.

§ 3º Os processos e critérios de distribuição, de suspensão e de transferências de bolsas de estudo devem ser apresentados à CPG e só efetivados após aprovação da mesma.

Seção V- da duração do programa

Art. 18 – A duração do curso do MNPEF/UFLA será de 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 2º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do MNPEF/UFLA e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 3º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

Seção VI- do currículo e do regime de créditos

Art. 19 – A estrutura curricular do MNPEF/UFLA está organizada em disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo, em disciplinas optativas e em atividades complementares, conforme resolução específica do programa de MNPEF/UFLA.

Parágrafo único: Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do MNPEF/UFLA, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

Art. 20 – O MNPEF/UFLA exigirá um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos.

§ 1º Entrarão no cômputo 32 (trinta e dois) créditos estabelecidos pela CPG. Sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas opcionais, sendo 4 (quatro) créditos para cada um dos três módulos.

§ 2º Entrarão no cômputo 10 (dez) créditos estabelecidos pelo MNPEF/UFLA, dentre os quais os que atendem às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 3º A aprovação da dissertação contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.

Art. 21 – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF/UFLA será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Até 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada disciplina poderá ser ofertada por atividades à distância.

§ 3º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 4º Créditos que possam ser atribuídos às disciplinas de língua estrangeira não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 5º O MNPEF poderá ofertar disciplinas concentradas desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e aprovadas pelo colegiado.

Art. 22 – A suficiência em uma língua estrangeira (Inglês) é exigência do MNPEF/UFLA para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Física.

§ 1º A suficiência de que trata o caput se dará por aprovação na disciplina ofertada pelo MNPEF/UFLA, cuja matrícula deverá ser efetuada no primeiro período letivo, seguindo as especificações apresentadas no Art. 27º desse regulamento;

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

Art. 23 – O discente do MNPEF/UFLA deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do MNPEF/UFLA.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do MNPEF/UFLA.

Art. 24 – Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão aproveitados para o MNPEF/UFLA se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGSS.

§ 3º O aproveitamento e integralização de créditos de que trata o caput deverá ter a aprovação da CPG.

§ 4º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 5º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiados do MNPEF.

§ 6º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo MNPEF/UFLA, salvo disciplinas cursadas em outros polos que integram o MNPEF.

Seção VII- do rendimento escolar

Art. 25 – A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas e o Regulamento Geral dos PPGSS.

Seção VIII- da orientação

Art. 26 – A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes, permanentes ou colaboradores, credenciados no MNPEF/UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

§ 2º A designação do orientador pelo colegiado do MNPEF/UFLA será feita de forma equitativa entre os docentes, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES.

Art. 27 – A coorientação do corpo discente será designada pelo colegiado do MNPEF/UFLA.

Parágrafo único: Poderão exercer a função de coorientação os docentes que atenderem as exigências da resolução específica do programa de MNPEF/UFLA.

Art. 28 – O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Art. 29 – O orientador e/ou o coorientador poderão desistir da orientação e coorientação de um discente em qualquer época, justificando-se por escrito ao colegiado do MNPEF/UFLA.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído pelo coorientador.

§ 2º No caso de afastamentos temporários do orientador e coorientador, estes deverão ser substituídos por outros de suas indicações, com a concordância do discente e aprovação pelo colegiado do MNPEF/UFLA.

§ 3º Em caso de desistência da orientação, cabe ao colegiado do MNPEF/UFLA envidar todos os esforços necessários para que o discente complete seu curso.

Art. 30 - O discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou coorientação justificando-se por escrito ao colegiado do MNPEF/UFLA.

Parágrafo único: Caberá ao colegiado do MNPEF/UFLA, após pronunciamento de todas as partes deliberar sobre a solicitação.

Art. 31 – Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;

II - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo e de trancamento de matrícula;

III - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

IV - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação e do produto educacional;

V - estimular a participação do discente em encontros profissionais nas áreas correlatas ao MNPEF/UFLA;

VI - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

VII - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VIII - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação e produto educacional;

IX - acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico e a produção da dissertação e o produto educacional sob sua orientação;

X - propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

XI - propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;

- XII - encaminhar a dissertação ao colegiado do MNPEF/UFLA para as providências necessárias à defesa;
- XIII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo o exame de qualificação.
- XIV - comunicar ao colegiado do programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.
- XV - solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, propondo membros para compor o comitê, sendo um deles o coorientador;
- XVI - promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;

Seção IX- do exame de qualificação

Art. 32 – O exame de qualificação no MNPEF/UFLA consistirá na apresentação do projeto de pesquisa do discente, evidenciando-se o problema de investigação, objetivos, breve revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa e cronograma de execução.

Art. 33 – O exame de qualificação deverá constar como disciplina no plano de estudo do discente.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do MNPEF/UFLA.

§ 2º O prazo máximo para matricular-se no exame de qualificação é após a conclusão do segundo período do curso de MNPEF/UFLA.

§ 3º O discente deverá prestar o exame de qualificação até o término do terceiro semestre do curso de MNPEF/UFLA.

§ 4º O discente, mediante a anuência do orientador, poderá encaminhar ao colegiado do MNPEF/UFLA, solicitação de adiamento no seu exame de qualificação para um período máximo de 6 (seis) meses. Caberá ao colegiado avaliar o pedido, deferindo-o ou indeferindo-o.

§ 5º O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo MNPEF/ULFA acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 6º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado do MNPEF/UFLA e aprovada por este colegiado.

§ 7º A banca examinadora da qualificação do discente do MNPEF/UFLA será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 8º A presidência da banca examinadora será, preferencialmente, de responsabilidade do coorientador e ao menos um dos demais membros deverá ser um doutor externo ao programa do MNPEF/UFLA.

§ 9º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico.

§ 10º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos aqui especificados.

§ 11º Compete ao colegiado do MNPEF/UFLA tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 12º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 13º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo limite de seis meses após a conclusão do terceiro semestre.

§ 14º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado, será automaticamente desligado do MNPEF/UFLA pela DRCA.

§ 15º A disciplina Exame de Qualificação não será considerada no cômputo do CRA.

Seção X- da defesa de dissertação e da titulação

Art. 34 – Nos diplomas do MNPEF/UFLA, constará Mestre em Ensino de Física.

Art. 35 – Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Física pelo MNPEF/UFLA são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 36 – A conclusão do MNPEF/UFLA será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Art. 37 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador ou coorientador, que assumirá a presidência da banca e mais, no mínimo, 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um deles externo à instituição e que não participe do MNPEF/UFLA.

§ 1º A critério do colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico.

§ 2º Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do MNPEF/UFLA.

§ 3º As indicações para a constituição da banca examinadora, membros e suplentes, deverão ser encaminhados pela coordenação do MNPEF/UFLA à CPG para aprovação da mesma.

§ 4º A secretaria do colegiado do programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data de defesa e deverá gerenciar o envio das cópias correspondentes à banca examinadora.

§ 5º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou da tese.

§ 6º No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 7º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação pela aprovação ou reprovação.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 9º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a dissertação com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

§ 10º O orientador, o coorientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* da dissertação e do produto educacional.

§ 11º A coordenação do MNPEF/UFLA deverá enviar a ata da defesa, em formato digital, à CPG.

Art. 38 – Após a aprovação da dissertação, o orientador e mestrando terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar a tramitação pós-defesa de dissertação, seguindo as orientações da Resolução PRPG N° 089 de setembro de 2016.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos da dissertação, implicará no pagamento de multa definida pela Resolução desse caput.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação e do produto educacional no Repositório da UFLA, no Repositório do MNPEF/UFLA, no Repositório do MNPEF da Sociedade Brasileira de Física (SBF) e no Repositório da CAPES.

Art. 39 – Após a aprovação da dissertação, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à coordenação do MNPEF/UFLA os exemplares da versão final da dissertação, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à CPG.

Art. 40 – A redação da dissertação e do produto educacional deverá obedecer às especificações abaixo:

I – devem ser redigidos em português, segundo as normas da língua portuguesa.

II – a correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA devem ser atestadas pelo orientador ou por profissionais credenciados na UFLA para este fim.

Parágrafo único: Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 41 – Para solicitar ao colegiado do MNPEF/UFLA o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e do Regimento Geral do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (RMNPEF).

II- ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudos;

III- ter encaminhado ao colegiado do programa, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação e do produto educacional.

Parágrafo único: o não cumprimento das exigências explicitadas nesse caput implicará no indeferimento da solicitação de defesa da dissertação realizada pelo discente.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de discentes do MNPEF/UFLA, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 43 – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG e/ou CPGSS, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do colegiado do MNPEF/UFLA.

Aprovado pelo Colegiado do curso em 21/10/2016

**Homologado pelo Conselho de Pós Graduação *Stricto Sensu* PRPG/UFLA
em ___/___/2016**

Lavras, MG

2016